

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102018077336-4 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 27/12/2018

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (BRRJ) ; FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG (BRMG) ; FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL

LTDA. (BRMG)

Inventor: JADSON CLÁUDIO BELCHIOR; GEISON VOGA PEREIRA; PLÍNIO

CÉSAR DE CARVALHO PINTO; LAURA MAIA DE ARAÚJO; LEONARDO SCHIAVO REZENDE; PEDRO CAFFARO VICENTINI;

LUCIANA NEVES LOUREIRO

Título: "Material cerâmico para absorção de dióxido de carbono, processo

para obtenção, processos para regeneração do dióxido de carbono e

do material cerâmico e usos "

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1 a 21	870180168422	27/12/2018		
Quadro Reivindicatório	uadro Reivindicatório 1 a 2		30/06/2023		
Desenhos 1 a 8		870180168422	27/12/2018		
Resumo 1		870180168422	27/12/2018		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Por meio da petição nº 870230057301 de 30/06/2023 o depositante apresentou novas vias do quadro reivindicatório, que estão de acordo com a matéria inicialmente revelada, resolvendo as irregularidades formuladas no parecer técnico notificado na RPI 2726 de 04/04/2023.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer				
Código	Documento	Data de publicação		
D1	AL-MAMOORI, A.; THAKKAR, H.; LI, X.; ROWNAGHI, A.A.; REZAEI, F. "Development of potassium- and sodium-promoted CaO adsorbents for CO2 capture at high temperatures" Industrial & Engineering Chemistry Research, v. 56, No. 29, p. 8292-8300, 2017.			
D2	HUANG, L.; ZHANG, Y.; GAO, W.; HARADA, T.; QIN, Q.; ZHENG, Q.; HATTON, T.A.; WANG, Q. "Alkali carbonate molten salt-coated CaO with highly improved CO2 capture capacity" Energy Technology, v. 5, No. 8, p. 1328-1336, 2016.	05/12/2016		
D3	BR102013019137	25/08/2015		
D4	KR20110047302	09/05/2011		
D5	PAWLAK-KRUCZEK, H.; BARANOWSKI, M. "Effectiveness of CO2 capture by calcium looping with regenerated calcium sorbents – last step calcination" Energy Procedia, v. 105, p. 4499-4512, 2017.			

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 8		
	Não	-		
Novidade	Sim	1 a 8		
	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	1 a 8		
	Não	-		

Comentários/Justificativas

Por meio da petição nº 870230057301 de 30/06/2023, o depositante apresentou novas vias do quadro reivindicatório, utilizadas em exame por estar de acordo com a matéria inicialmente revelada. Analisando as explicações fornecidas pela requerente, seus argumentos foram persuasivos.

Os documentos D1, D2 e D3 descrevem processos de síntese de materiais cerâmicos utilizados como adsorventes para dióxido de carbono que compreendem a solubilização de carbonatos de metais alcalinos e de óxidos ou hidróxidos de metal alcalino terroso, seguida de secagem do material. Especificamente, o documento D3 revela também a adição de agentes aglomerantes, como hidróxido de magnésio, hidróxido de alumínio e óxido de ferro [Experimental Section de D1; Introduction de D2; Páginas 9 e 10 e Exemplos de D3]. O documento D4 se refere à síntese de adsorventes para dióxido de carbono, revelando a incorporação de agentes aglomerantes, como argilas, cimentos e cerâmicas [Página 2 da tradução de D4]. Contudo, em nenhum dos documentos D1 a D4 são apresentadas as condições de síntese especificamente pleiteadas, sendo utilizadas temperaturas muito mais altas nos documentos do estado da técnica do que no presente pedido. Assim, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 4 e 6 a 8 apresentam novidade frente aos documentos D1 a D4.

O documento D5 revela um método em que o material cerâmico contendo óxido de cálcio voltado para a adsorção de dióxido de carbono é regenerado através de uma etapa de decomposição térmica realizada a 650 °C, com posterior resfriamento do material cerâmico e adição de água sob agitação [Resumo e Experimental de D5]. Contudo, em D5 não são revelados os parâmetros operacionais especificamente pleiteados na reivindicação 5 do presente pedido. Assim, a matéria pleiteada na reivindicação 5 apresenta novidade frente ao documento D5.

Avaliando-se a atividade inventiva, verifica-se que as condições de síntese e regeneração especificamente pleiteadas no presente pedido levaram a efeitos técnicos diferenciados, como o aumento da capacidade de adsorção para dióxido de carbono quando comparado aos materiais do estado da técnica. Assim, um técnico no assunto não seria capaz de derivar facilmente tais ensinamentos a partir dos documentos D1 a D5, sendo necessário exercer algum esforço inventivo para ser possível chegar ao processo do presente pedido. Desse modo, a matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 8 apresenta atividade inventiva frente aos documentos do estado da técnica.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

BR102018077336-4

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023.

Flavia de Almeida Braggio Pesquisador/ Mat. Nº 2319477 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 001/18